



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL N° 301/2005

Fica autorizado o poder executivo municipal a contratar temporariamente servidores, em caráter emergencial e por excepcional interesse público conforme menciona.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o poder executivo Municipal com base no Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal, a contratar temporariamente por excepcional interesse público os seguintes servidores:

Número	Denominação	Carga Horária	Remuneração R\$
01	Fiscal Sanitário	35 horas semanais	Conforme Legislação Municipal
02	Professor Nível II	20 horas Semanais	Conforme Legislação Municipal

Art. 2º As contratações, de caráter administrativo, ficam autorizadas pelo período de 06 (seis) meses, renováveis uma única vez, por igual período.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 11 DE MARÇO DE 2005.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Aldemir Berwig
Secr. da Adm., Plan. e Fazenda